

	Taxa aplicável	
	Escudos	Euros
Artigo 29.º		
Taxas pela utilização de bens móveis e imóveis ligados às instalações da Frimor:		
1) Pavilhão de festas incluindo mesas e cadeiras, por dia	30 000\$00	149,62
2) Salão de restaurante com cozinha e anexos, por dia	30 000\$00	149,62
3) Mesas grandes, por cada e por dia	150\$00	0,75
4) Mesas pequenas, por cada e por dia	100\$00	0,50
5) Cadeiras, por cada e por dia	30\$00	0,13
6) Louças, por cada e por dia	30\$00	0,13
7) Talheres, por cada conjunto individual e por dia	30\$00	0,13
8) Taipais, por cada e por dia	100\$00	0,50
9) Depósito de caução	30 000\$00	149,62
Observações:		
* Inclui mesas e cadeiras		
1.ª O pagamento das taxas de utilização do restaurante e pavilhão incluem o direito de utilização das mesas e cadeiras.		
2.ª As taxas pela utilização das mesas e cadeiras serão no entanto devidas no caso de terem uso fora do pavilhão.		
Artigo 30.º		
Taxas pela emissão de parecer para plantação de árvores de crescimento rápido, nos termos do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de Abril:		
1) Até 5 ha	9 000\$00*	44,90
2) De 5 ha a 50 ha	15 000\$00*	74,90
3) De 50 ha a 100 ha	21 600\$00*	107,75
4) De 100 a 350 ha	27 600\$00*	142,66
5) Mais de 350 ha	40 800\$00*	203,51
Observação:		
* Destes valores faz parte a taxa a pagar ao Instituto Florestal de acordo com a legislação específica ao Programa de Desenvolvimento Florestal e ao Regulamento n.º 2080/92 — Medidas Florestais na Agricultura.		
<i>Nota.</i> — Os valores constantes na tabela supra foram convertidos em euros à taxa de 1 euro = 200,482 PTE de acordo com o Regulamento CE n.º 1103/97, de 17 de Junho.		

Aviso n.º 71/2001 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou e renovou, nos termos da alínea d) do n.º 2 dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, os seguintes contratos de trabalho a termo certo:

Carolina Maria Marques Amaro — servente, renovação pelo prazo de um ano, com início em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2000, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 118, no valor de 68 900\$.

Lucília Maria Madeira Camilo — servente, renovação pelo prazo de um ano, com início em 3 de Dezembro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2000, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 118, no valor de 68 900\$.

Natália Cristina Duarte Frazão — servente, renovação pelo prazo de seis meses, com início em 1 de Dezembro de 2000, por despacho de 30 de Outubro de 2000, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 118, no valor de 68 900\$.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

Todos estes contratos foram efectuados por urgente conveniência de serviço.

4 de Dezembro de 2000. — No uso da competência delegada, o Vereador, *João Figueiredo Vargas Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Aviso n.º 72/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que António José Serra e Moura

Pereira, a exercer funções de arquitecto de 2.ª classe, solicitou a rescisão do contrato a termo certo a partir de 1 de Dezembro de 2000.

O contrato foi celebrado por urgente conveniência de serviço, com início em 2 de Novembro de 2000.

30 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

Aviso n.º 73/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que entre esta Câmara Municipal e António Carlos Figueiredo Dias foi celebrado um contrato a termo certo no cargo de tractorista, o qual se iniciou no dia 27 do corrente, pelo prazo de seis meses.

28 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 74/2001 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Sernancelhe, na sua reunião realizada a 14 de Novembro de 2000, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de Regulamento Municipal de Atribuição dos Galardões Municipais de Sernancelhe.

O referido projecto de Regulamento vai ser submetido a inquérito público pelo prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

22 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Regulamento dos Galardões Municipais de Sernancelhe**CAPÍTULO I****Instituição de medalhas honoríficas e sua designação****Artigo 1.º**

O município de Sernancelhe institui as seguintes condecorações honoríficas, que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Serviço Público;
- d) Medalha Municipal de Dedicação Pública.

CAPÍTULO II**Da Medalha de Honra do Município****Artigo 2.º**

A Medalha de Honra do Município destina-se a homenagear pessoas individuais ou colectivas que, pelos seus serviços excepcionais à comunidade, alcancem mérito extraordinário.

Artigo 3.º

1 — A Medalha de Honra do Município, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo: será provida de argola de suspensão, fita apropriada com 3 cm de largura, no comprimento conveniente, com as cores do município de Sernancelhe: vermelho e branco.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.

Artigo 4.º

A Medalha tem a seguinte constituição: módulo de 4 cm de diâmetro e 2 mm de espessura em ouro maciço contrastado, na face principal figurará o brasão do município, no reverso o pelourinho e a legenda «Medalha de Honra do Município» (conforme anexo ao Regulamento).

Artigo 5.º

A Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal ou de, pelo menos, metade dos membros da Assembleia Municipal. Em qualquer das situações esta deverá ser fundamentada por escrito.

CAPÍTULO III**Da Medalha Municipal de Mérito****Artigo 6.º**

A Medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas colectivas ou singulares que, pelo seu contributo no campo social, económico, cultural, artístico, científico, profissional, desportivo ou outros de notável importância, justifiquem este reconhecimento.

Artigo 7.º

A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus de prata dourada, prata e cobre, dependendo a concessão de cada um deles do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 8.º

1 — A Medalha Municipal de Mérito, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo: será provida de argola de suspensão, fita apropriada com 3 cm de largura, no comprimento conveniente, com as cores do município de Sernancelhe: vermelho e branco.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.

Artigo 9.º

A medalha tem a seguinte constituição: módulo de 4 cm de diâmetro e 2 mm de espessura em prata dourada, prata ou cobre, na face principal figurará o brasão municipal, no reverso a efígie de Aquilino Ribeiro e a legenda «Medalha Municipal de Mérito» (conforme anexo ao Regulamento).

Artigo 10.º

A Medalha Municipal de Mérito é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta da Câmara Municipal ou de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia Municipal. Em qualquer das situações, esta deverá ser fundamentada por escrito.

CAPÍTULO IV**Da Medalha Municipal de Serviço Público****Artigo 11.º**

A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar funcionários, agentes do município e dos serviços municipalizados que no cumprimento das suas funções se tenham revelado e distinguido exemplarmente, pela competência, zelo, determinação e espírito de iniciativa, que atinjam 10, 20 ou 30 anos de serviço. A estes corresponderão as medalhas do grau de cobre, prata e prata dourada, respectivamente.

Artigo 12.º

A Medalha Municipal de Serviço Público terá o correspondente distintivo: será provida de argola de suspensão, fita apropriada com 3 cm de largura, no comprimento conveniente, com as cores do município de Sernancelhe: vermelho e branco.

Artigo 13.º

A Medalha tem a seguinte constituição: módulo de 4 cm de diâmetro e 2 mm de espessura em prata dourada, prata ou cobre, na face principal figurará o brasão municipal, no reverso a fachada principal dos Paços do Concelho e a legenda «Medalha Municipal de Serviço Público» (conforme anexo ao Regulamento).

Artigo 14.º

A atribuição da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência da Câmara Municipal, no seguimento de proposta devidamente instruída pelos serviços, a pedido do presidente da Câmara.

CAPÍTULO V**Da Medalha Municipal de Dedicação Pública****Artigo 15.º**

A Medalha Municipal de Dedicação Pública destina-se a galardoar indivíduos ou entidades reconhecidamente humanitárias, que através da sua acção tenham demonstrado excepcional amor ao próximo, abnegação, coragem ou benemerência.

Artigo 16.º

1 — A Medalha Municipal de Dedicação Pública, quando atribuída a título individual, pretende galardoar membros de organizações que se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo cumulativamente com o número de anos de serviços prestados, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra-indicativo:

- a) 1.ª classe — 25 anos de serviço no município — prata dourada;
- b) 2.ª classe — 15 anos de serviço no município — prata;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço no município — cobre.

Artigo 17.º

1 — A Medalha Municipal de Dedicação Pública, quando atribuída a pessoas singulares, terá o correspondente distintivo: será

provida de argola de suspensão, fita apropriada com 3 cm de largura, no comprimento conveniente, com as cores do município de Sernancelhe: vermelho e branco.

2 — As pessoas colectivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armado junto à lança.

Artigo 18.º

A Medalha tem a seguinte constituição: módulo de 4 cm de diâmetro e 2 mm de espessura em prata dourada, prata ou cobre, na face principal figurará o brasão municipal, no reverso o monumento erigido em Sernancelhe em honra do padre João Rodrigues e a legenda «Medalha Municipal de Dedicção Pública» (conforme anexo ao Regulamento).

Artigo 19.º

A Medalha Municipal de Dedicção Pública é da competência da Câmara Municipal. Quando for atribuída a nível individual a algum membro de uma entidade deverá ser atribuída mediante proposta fundamentada e instruída pelo responsável da organização, da qual o elemento faz parte.

CAPÍTULO VI Disposições finais

Artigo 20.º

1 — A atribuição da Medalha de Honra do Município deverá ser atribuída em cerimónia solene a realizar no dia do município, no Salão Nobre dos Paços do Concelho.

2 — A atribuição das restantes condecorações, dependendo do entendimento casuístico, podem ter uma cerimónia noutra data.

Artigo 21.º

A aquisição de medalhas e distintivos referidos neste Regulamento constitui encargo do município.

Artigo 22.º

1 — De todas as condecorações serão passados diplomas individuais assinados pelo presidente da Câmara Municipal e autenticados com o respectivo selo branco.

2 — Os modelos e as dimensões de cada uma das modalidades das medalhas previstas, respectivos diplomas e distintivos encontram-se anexadas ao presente Regulamento.

Artigo 23.º

1 — O registo dos agraciados constará em arquivo próprio devendo estar sempre actualizado.

Artigo 24.º

1 — Perde o direito ao uso de qualquer das modalidades das medalhas instituídas o agraciado que vier a ser condenado a pena de prisão por período superior a três anos.

2 — Se a medalha atribuída pressupuser a titularidade de cargo de funcionário, ou agente do município (Medalha Municipal de Serviço Público) e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente perderá igualmente o direito ao seu uso.

Artigo 25.º

Poderão ser atribuídas medalhas a título póstumo.

Artigo 26.º

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 27.º

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre esta matéria e entra em vigor depois de aprovado pela Assembleia Municipal.

14 de Novembro de 2000. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Medalha de Honra do Município



FACE
PRINCIPAL



REVERSO

Medalha Municipal de Serviço Público



FACE
PRINCIPAL



REVERSO

Medalha Municipal de Mérito



FACE
PRINCIPAL



REVERSO

Medalha Municipal de Dedicção Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA

Aviso n.º 75/2001 (2.ª série) — AP. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho datado de 10 de Novembro de 2000, vai ser renovado por 12 meses o contrato de trabalho a termo certo, celebrado em 2 de Março de 2000, com Maria José Jesus Pereira Martelo, ao abrigo do artigo 18.º do citado diploma, com a nova redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

22 de Novembro de 2000. — O Vice-Presidente da Câmara, *Manuel José Cardoso Alves Pereira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 76/2001 (2.ª série) — AP. — *Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais.* — Pelo presente se torna público que a Assembleia Municipal de Silves, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, na sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2000, a versão definitiva do Regulamento em epígrafe, o qual foi submetido a inquérito público e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 12 de Fevereiro de 2000.

27 de Outubro de 2000. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel F. Silva Soares*.

Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais

Nota justificativa

Designação — Regulamento Municipal de Drenagem de Águas Residuais.

Motivação — considerando a desactualizada regulamentação em vigor no município, datada de 1977, a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto, e o disposto